

## DOM/SC Prefeitura municipal de Campo Alegre

Data de Cadastro: 04/09/2014 Extrato do Ato Nº: 563508 Status: Publicado

Data de Publicação: 04/09/2014 Edição Nº: [1564](#)

---

### LEI Nº 3.283 DE 18 DE SETEMBRO DE 2007.

#### "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER DE CAMPO ALEGRE E DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI 2.683/02".

O Prefeito Municipal em exercício de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º)** Fica criada no âmbito da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Campo Alegre, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, com competências, atribuições e estrutura definidas nesta lei;

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, passa a denominar-se Secretaria Municipal de Educação, mantendo suas competências, atribuições e estrutura relativas à área da Educação;

**Art. 2º)** Ficam extintas no âmbito da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Campo Alegre, a Diretoria de Desenvolvimento Econômico e a Diretoria de Cultura e Desporto.

**Art. 3º)** O Art. 2º da Lei Municipal n.º 2.683/02, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“ Art. 2º A Administração Municipal é composta dos serviços públicos existentes e integrados na estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito e daqueles diretamente a este subordinado, das Secretarias Municipais, Diretorias, Controladorias, Coordenadorias, Chefias e Assessorias.”*

**Art. 4º)** Fica incluído Inciso XIII ao Art. 13 da Lei Municipal n.º 2.683/02, com a seguinte redação:

*“ XIII – Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Urbano.”*

**Art. 5º)** São órgãos de colaboração com o Governo Federal e com o Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina:

*“ I - Junta do Serviço Militar;*

*II - Unidade Municipal de Cadastramento - INCRA;*

*III - Casa da Cidadania;*

*§1º A Junta do Serviço Militar é órgão de colaboração com o Governo Federal e estará diretamente ligada e subordinada ao gabinete do Chefe do Poder Executivo;*

*§ 2º A Unidade Municipal de Cadastramento – INCRA é órgão de colaboração com o Governo Federal e estará contida na estrutura da Secretaria Municipal de Finanças.*



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 563508, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:563508>

## DOM/SC Prefeitura municipal de Campo Alegre

Data de Cadastro: 04/09/2014 Extrato do Ato Nº: 563508 Status: Publicado

Data de Publicação: 04/09/2014 Edição Nº: [1564](#)

---

§3º A Casa da Cidadania é órgão de colaboração com o Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina e subordinada ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo;”

**Art. 6º)** O Art. 15 da Lei Municipal n.º 2.683/02, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 15 Classificam-se como órgãos diretamente ligados ao gabinete do Chefe do Poder Executivo:

I- Órgãos de Assessoramento:

a)- Chefia de Gabinete;

b)- Assessoria de Comunicação Social;

c)- Assessoria Jurídica;

d) – Controladoria;

II - Órgão de Descentralização Administrativa: Coordenadoria de Administração Distrital;

III - Órgão Autônomo: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Alegre - IPRECAL;

IV – Órgãos Institucionais Auxiliares:

a) Secretaria Municipal de Administração;

b) Secretaria Municipal de Finanças;

V – Órgãos Institucionais de Administração Específica:

a) Secretaria Municipal de Educação;

b) Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social;

c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

d) Secretaria Municipal de Planejamento, Transporte e Obras.

e) Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;”

**Art. 7º)** O título da Seção IV da Lei Municipal n.º 2.683/02 e o *caput* de seu Art. 23, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ SEÇÃO IV

ÓRGÃO DE DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL

---



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 563508, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:563508>

## DOM/SC Prefeitura municipal de Campo Alegre

Data de Cadastro: 04/09/2014 Extrato do Ato Nº: 563508 Status: Publicado

Data de Publicação: 04/09/2014 Edição Nº: [1564](#)

---

*Art. 23 Compete à Coordenadoria de Administração Distrital:"*

**Art. 8º)** O Art. 40 da Lei Municipal n.º 2.683/02, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 40 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico contará com a seguinte estrutura de apoio:*

*I – Serviço de Agropecuária e Meio Ambiente;*

*II – Serviço de Comércio, Indústria.*

*Parágrafo único - As estruturas definidas como Serviços possuirão chefias imediatas ocupadas exclusivamente por servidores efetivos, na forma descrita pela Lei Complementar Municipal nº 006/2002."*

**Art. 9º)** O caput do Art. 41 da Lei Municipal n.º 2.683/02, passa a vigorar com a seguinte redação:

*" Art. 41 Compete a Secretaria de Desenvolvimento Econômico:"*

**Art. 10)** O Art. 43 da Lei Municipal n.º 2.683/02, passa a vigorar com a seguinte redação:

*" Art. 43 Compete ao Serviço de Comércio, Indústria:*

*I – implantar, organizar e fomentar a área industrial do município;*

*II – desenvolver o cadastro de indústrias, comércios e prestadores de serviço;"*

**Art. 11)** O título da Subseção VI da Lei Municipal n.º 2.683/02 e seus Artigos 50, 51 e 52, passam a vigorar com a seguinte redação:

*" SUBSEÇÃO VI*

*DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:*

*Art. 50 À Secretaria Municipal de Educação, incumbe executar os programas educacionais, no âmbito de seus alunos e de seu corpo docente, coordenar a infra-estrutura para execução de seus trabalhos e em especial:*

*I - coordenar a ação do corpo docente das escolas, traçando em conjunto com estes às normas para a supervisão, execução, e planejamento dos serviços;*

*II - instalar e manter as entidades de ensino.*

*Art. 51 A Secretaria Municipal de Educação, contará com a seguinte estrutura de apoio:*

*I - Serviço de Educação Infantil;*

---



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 563508, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:563508>

## DOM/SC Prefeitura municipal de Campo Alegre

Data de Cadastro: 04/09/2014 Extrato do Ato Nº: 563508 Status: Publicado

Data de Publicação: 04/09/2014 Edição Nº: [1564](#)

---

*II - Serviço de Ensino Fundamental;*

*III - Serviço de Apoio Administrativo à Educação;*

*IV - Serviço de Controle do Transporte Escolar, Merenda e Manutenção das Unidades Escolares.*

*§1º As estruturas definidas como Serviços possuirão chefias imediatas ocupadas exclusivamente por servidores efetivos, na forma descrita pela Lei Complementar municipal nº 006/2002;*

*§2º O Serviço de Apoio Administrativo à Educação deverá possuir, obrigatoriamente, em sua estrutura um profissional com formação pedagógica e especialização em Administração Escolar.*

*“ SUBSEÇÃO VII*

*DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER*

*Art. 52 À Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer compete incentivar o desenvolvimento do turismo, estimular a prática desportiva, incentivar a realização de torneios e espetáculos esportivos, promover, coordenar, divulgar e documentar as atividades culturais realizadas no município e em especial:*

*I – Articular com o Conselho de Turismo e demais entidades o desenvolvimento do turismo;*

*II - incentivar o desenvolvimento de valores novos, amadores ou profissionais, nas diferentes modalidades esportivas;*

*III – desenvolver e implantar a política cultural do município.*

*§1º A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, contará com a seguinte estrutura de apoio:*

*a) Coordenadoria de Cultura;*

*b) Coordenadoria de Turismo;*

*c) Coordenadoria de Esporte e Lazer;*

*§2º As estruturas definidas como Coordenadoria serão providas por coordenadores nomeados em cargos de provimento em comissão, na forma descrita pela Lei Complementar municipal nº 006/2002;*



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 563508, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:563508>

## DOM/SC Prefeitura municipal de Campo Alegre

Data de Cadastro: 04/09/2014 Extrato do Ato Nº: 563508 Status: Publicado

Data de Publicação: 04/09/2014 Edição Nº: [1564](#)

---

§3º À Coordenadoria de Cultura compete, através de seu Coordenador, auxiliar o Secretário a:

I - promover, divulgar, coordenar e documentar as atividades artísticas de interesse cultural, promovendo espetáculos, conferências e cursos;

II - coordenar e zelar pelo patrimônio histórico e o acervo artístico do Município;

III - promover atividades culturais e recreativas para crianças e jovens;

IV - promover projetos especiais para o desenvolvimento da cultura na terceira-idade;

V - amparar, promover e divulgar as manifestações de arte popular;

VI - pesquisar, desenvolver, promover e divulgar o folclore regional;

VII - amparar grupos folclóricos municipais existentes;

VIII - promover e estimular o desenvolvimento das artes em geral, inserindo-a nos hábitos da população, através de programas coordenados em bairros e distritos;

IX - coordenar e administrar as atividades realizadas no espaço cultural, bem como ser responsável por suas instalações físicas e seu calendário de eventos.

X – zelar pelo patrimônio histórico e o acervo cultural do município;

XI – promover atividades recreativas e culturais com crianças, adolescentes e para a terceira idade;

XII – administrar e gerenciar o Museu Municipal;

XIII – implantar e manter o Arquivo Histórico;

XIV – manter a Banda Municipal;

XV – promover Eventos Teatrais e Musicais;

§4º À Coordenadoria de Turismo compete, através de seu Coordenador, auxiliar o secretário a:

I – articular com entidades públicas e privadas o desenvolvimento do setor turístico, ecologicamente sustentável, inclusive turismo rural;

II – administrar o Portal Turístico Municipal;

III – divulgar os Pontos Turísticos do Município;



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 563508, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:563508>

## DOM/SC Prefeitura municipal de Campo Alegre

Data de Cadastro: 04/09/2014 Extrato do Ato Nº: 563508 Status: Publicado

Data de Publicação: 04/09/2014 Edição Nº: [1564](#)

---

*IV – autorizar a realização de qualquer Evento Turístico, inclusive Festas e Festivais no Município, sendo também responsável pela coordenação de sua fiscalização.*

*§5º À Coordenadoria do Esporte e Lazer compete, através de seu Coordenador, auxiliar o secretário a:*

*I - coordenar as Escolinhas de Esportes do Município;*

*II - realizar competições e torneios, nas diferentes modalidades esportivas;*

*III - elaborar calendário municipal de promoções esportivas;*

*IV - zelar pelo cumprimento das diretrizes definidas pela Política Nacional de Educação Física e Desporto;*

*V - coordenar a utilização de ginásios e centros-esportivos pertencentes a Administração Municipal;*

*VI - acompanhar e coordenar a aquisição de materiais esportivos pela Administração Municipal;*

*VII - atuar junto a escolas e centros comunitários, estimulando as praticas desportivas;*

*VIII- promover projetos especiais para o desenvolvimento do desporto na terceira-idade;*

*IX - organizar e realizar espetáculos esportivos, competições e torneios, observando as modalidades pertinentes a cada idade;*

*X - manter contato com escolas de educação física ou escolas de esportes específicos, a fim de realizar promoções conjuntas;*

*XI - promover espetáculos esportivos com associações e órgãos desportivos de destaque no cenário estadual, nacional e internacional;*

*XII - elaborar, promover e executar projetos sociais voltados para o Desporto.*

*XIII - implantar e administrar áreas de lazer;*

*XIV - organizar atividades de lazer.*

**Art. 12)** A estrutura da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer entrará em funcionamento imediatamente, executando o orçamento previsto na Lei Orçamentária Anual de 2007, da Unidade Orçamentária 05.04 - Divisão de Cultura e Desporto, na Secretaria da Educação, Desporto e Cultura.

§1º Para o desenvolvimento do turismo, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer executará o orçamento previsto na Lei Orçamentária Anual de 2007, constante dos projetos

---



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 563508, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:563508>

## DOM/SC Prefeitura municipal de Campo Alegre

Data de Cadastro: 04/09/2014 Extrato do Ato Nº: 563508 Status: Publicado

Data de Publicação: 04/09/2014 Edição Nº: [1564](#)

---

atividades 1.012, 1.013, 2.110, 2.407 e 4.022 previstos na Unidade Orçamentária 07.03 - Serviço de Comércio Indústria e Turismo, na Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

§2º A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer deverá possuir orçamento próprio para os exercícios financeiros seguintes ao da publicação desta lei, na forma da legislação vigente.

**Art. 13)** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre “SC”, 18 de setembro de 2007.

---

**RENATO BAHR**

**Prefeito Municipal**

---

**ELEONORA BAHR PESSÔA**

**Secretária Municipal de Administração**

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: **19/09/2007**

---

**JOSÉ LUIS SILVA**

**Chefe de Gabinete do Prefeito**



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 563508, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:563508>